



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI N.º 046/2022

Altera a Lei Municipal n.º 1826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 1826/2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2.º Os profissionais participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, Governo Federal, nos termos da Lei Federal n.º 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria n.º 30 de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, competindo ao Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a responsabilidade pela prestação de Auxílio Moradia, Alimentação e demais benefícios estipulados nesta Lei aos participantes.

Art. 2.º A Lei n.º 1826 de 07 de maio de 2014, publicado na edição n.º 0591 do DIOEMS, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 4-B.º Os médicos bolsistas do curso de formação receberão a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3.º O artigo 5.º da Lei n.º 1826/2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5.º Os Auxílios previstos nesta Lei serão fornecidos durante o período de atividade do profissional no Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, cessando imediatamente em caso de transferência.

Art. 4.º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1826/2014.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos dezoito dias do mês agosto de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.19 13:55:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 046/2022

O presente projeto de lei, sob n.º 046/2022, Altera a Lei Municipal n.º 1826/2014 publicada no DIOEMS em 07 de maio de 2014, edição 0591, e suas alterações, e dá outras providências.

As alterações se fazem necessárias para adequar a legislação Municipal à Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 que institui a ajuda de custo a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMbB).

Assim, em análise as alterações publicadas pelo Ministério da Saúde, o presente projeto de Lei procurou modificar a Lei Municipal n.º 1826 de maio de 2014 no necessário a adequação da nova Portaria Ministerial.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.19 13:56:02 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

"Art. 28.

VII - receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

Art. 2º O município que já firmou termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil deverá firmar termo aditivo ao termo de adesão, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída no inciso XV do art. 8º.

Parágrafo único. Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

LEI N.º 1826/2014

Institui o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos" do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 2.º Os profissionais participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, Governo Federal, nos termos da Lei Federal n.º 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria n.º 30 de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, competindo ao Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a responsabilidade pela prestação de Auxílio Moradia e Alimentação aos mesmos.

Art. 3.º O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.

Art. 4.º O Auxílio Alimentação será repassado no valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional, devendo ser empregado no custeio de sua alimentação.

Parágrafo único Os valores previstos nos Arts. 3.º e 4.º serão repassados diretamente ao médico participante mediante recibo até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido.

Art. 5.º Os Auxílios Moradia e Alimentação serão fornecidos durante o período de atividade do profissional no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, cessando imediatamente em caso de transferência.

Art. 6.º Perderá o direito ao recebimento dos auxílios fixados nesta Lei os profissionais que se desligarem do programa, independentemente do motivo de seu desligamento.

Art. 7.º Os profissionais que participarem do Programa e possuírem domicílio prévio no Município de Manguueirinha não farão jus ao recebimento dos auxílios.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão inscritas no orçamento geral do Município em conta própria, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

05
988

LEI N.º 1896/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º *O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.*

Art. 2.º O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4.º *O Auxílio Alimentação será repassado no valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional, devendo ser empregado no custeio de sua alimentação.*

Parágrafo único. *Os valores previstos nos Arts. 3.º e 4.º serão repassados diretamente ao médico participante mediante recibo até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido.*

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

LEI N.º 2161/2020

Altera o art. 3.º da Lei Municipal 1896/2015, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 1896/2015, publicado no diário em data de 16 de novembro de 2015, página 25/082, edição 0979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.

Art. 2.º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1896/2015.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha